

Áreas de conhecimento	Conteúdo Programático	Níveis de Conhecimento					
		Cursos de promoção para acesso à categoria de:					
		Bombeiros Sapadores					
		Subchefe de 2ª Classe	Subchefe de 1ª Classe	Subchefe Principal	Chefe 2ª Classe	Chefe 1ª Classe	Chefe Principal
		Bombeiros Municipais					
		Bombeiro de 2ª Classe	Bombeiro de 1ª Classe	Subchefe	Chefe	-	-
Ordem Unida e protocolo		I	II		III		
Educação Física Manobras	II	II	II	II	II	II	
<b>Carga Horária</b>	140	210	315	315	315	280	

**Despacho conjunto n.º 298/2006.** — Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 15.º, na alínea d) do artigo 16.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, o ingresso nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal é precedido da realização de um estágio de carácter formativo e probatório.

A realização deste estágio é disciplinada por um regulamento geral contendo, designadamente, o respectivo sistema de funcionamento e de avaliação, conforme consta do n.º 8 do artigo 18.º daquele diploma.

Ainda nos termos desta norma, o regulamento geral do estágio é aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da administração local e da Administração Pública, ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as organizações sindicais.

Assim, dando seguimento às referidas disposições legais e ouvidas as entidades anteriormente referidas, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente despacho aprova o regulamento geral do estágio dos bombeiros profissionais.

2 — O estágio a que se refere o número anterior tem carácter probatório e visa a formação técnico-prática dos candidatos.

#### Artigo 2.º

##### Duração

O estágio a que se refere o artigo anterior é constituído por uma fase de formação teórica e uma fase de formação prática, cada uma delas com duração de seis meses.

#### Artigo 3.º

##### Fase de formação teórica

1 — A fase de formação teórica é coordenada pelo Centro de Estudos e de Formação Autárquica (CEFA) e ministrada directamente pelas entidades, públicas ou privadas, ou pelos corpos de bombeiros, desde que os conteúdos funcionais sejam aprovados nos termos do n.º 3 do presente artigo, e com os quais aqueles organismos celebrem protocolos adequados.

2 — A tabela que consta no anexo do presente diploma, e que dele faz parte integrante, sintetiza o plano de estudo da fase de formação teórica, bem como a carga horária da área de conhecimento.

3 — Cabe ao CEFA aprovar a definição dos conteúdos programáticos enunciados na tabela que consta do anexo, bem como as suas actualizações, sob proposta do Serviço Nacional de Bombeiros

e Protecção Civil (SNBPC), que, para este efeito, conta com a colaboração da Escola Nacional de Bombeiros (ENB).

#### Artigo 4.º

##### Fase de formação prática

1 — Finda a fase de formação teórica os bombeiros recrutados que nela forem aprovados passam à fase de formação prática, até ao termo do estágio, cumprindo o horário em vigor no respectivo corpo de bombeiros em que forem integrados.

2 — Na fase de formação prática os recrutados são sempre acompanhados, em todas as actividades formativas, pelo elemento designado como responsável do estágio.

3 — O responsável do estágio é designado pelo comandante do corpo de bombeiros em que o recruta for integrado.

#### Artigo 5.º

##### Assiduidade

1 — A frequência às aulas durante a formação teórica é obrigatória, constituindo a assiduidade factor a ter em conta na avaliação, determinando as faltas, ainda que justificadas, dadas em valor superior a 15 % da duração horária total do curso a impossibilidade de apresentação à avaliação e a automática e imediata exclusão do curso.

2 — A assiduidade durante a fase de formação prática será tida em consideração para efeitos da atribuição da nota do estágio pelo encarregado de formação.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação e classificação final do estágio

1 — A avaliação da fase de formação teórica é efectuada mediante a realização de provas finais sobre cada uma das áreas de conhecimento, classificadas na escala de 0 a 20 valores.

2 — As provas referidas no número anterior devem ser constituídas, sempre que possível, atenta a natureza da área de conhecimento em questão, por uma componente teórica e por uma componente prática, com idêntica ponderação, resultando a respectiva classificação final da média aritmética simples das classificações obtidas em ambas as componentes.

3 — A classificação final da fase de formação teórica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas provas referidas no n.º 1.

4 — São excluídos do estágio os recrutados que na classificação final da fase de formação teórica ou prática obtenham nota inferior a 10 valores.

5 — A avaliação da fase de formação prática é efectuada mediante a realização de uma prova teórico-prática, de carácter multidisciplinar, destinada a avaliar a consolidação dos conhecimentos adquiridos durante o estágio, classificada na escala de 0 a 20 valores.

6 — A classificação final da fase de formação prática resulta da média aritmética simples da classificação obtida na prova referida no número anterior e da nota de estágio atribuída pelo elemento designado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

7 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das fases que o integram.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, a classificação quantitativa mínima de 14 valores corresponde à classificação qualitativa de *Bom*.

2 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## ANEXO I

(Valor em horas)

Área do conhecimento	Conteúdos programáticos	Número	Total por área
Incêndios .....	Fenomenologia da Combustão .....	12	140
	Agentes extintores .....	10	
	Extintores .....	8	
	Operações de combate a incêndios e industriais .....	92	140
	Operações de combate a incêndios rurais e florestais .....		
	Operações de combate a incêndios em veículos e instalações especiais .....		
	Busca e salvamento .....	18	
Técnicas de base .....	Ambiente de combate a incêndios em matérias perigosas .....	35	140
	Topografia .....	18	
	Comunicações .....	5	
	Viaturas e equipamentos .....	23	
	Aparelhos respiratórios e outros equipamentos de protecção individual .....	10	
	Electricidade .....	7	
	Hidráulica .....	16	
	Redes e mananciais de água .....	8	
	Construção civil .....	14	
Utilização de meios aéreos .....	4		
Recursos humanos e relações públicas .....	Liderança de equipas e relacionamento interpessoal .....	6	29
	Relações públicas e atendimento ao público .....	12	
	Higiene e segurança no trabalho .....	11	
Cultura administrativa .....	Organização dos bombeiros em Portugal .....	2	30
	Noções de direito .....	23	
	Elaboração de relatórios e outra documentação .....	5	
Comando .....	Sistema de comando operacional .....	6	11
	Sistema de protecção contra incêndios .....	5	
Socorro a pessoas .....	Socorrismo .....	35	140
	Desencarceramento .....	35	
	Técnicas de evacuação e salvamento .....	35	
	Actuação em ambiente de calamidade ou catástrofe .....	15	
	Escoramento e desobstrução em estruturas colapsadas .....	20	
Manobras .....	Manobras .....	175	175
Ordem unida e protocolo .....	Ordem unida e protocolo .....	70	10
Educação física .....	Educação física .....	175	175

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 299/2006.** — Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros:

1 — É nomeada para exercer funções de controlador financeiro do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, a mestre Mariana Abrantes de Sousa.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional da nomeada, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano a partir de 15 de Março de 2006, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

14 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### **Curriculum vitae**

Mariana Abrantes de Sousa, nascida em Coimbra em 25 de Fevereiro de 1952, viúva.

Consultora financeira e sócia fundadora desde 1991 do IACE, Instituto de Análise e Conjuntura Económica, L.ª, Avenida de Carolina